DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
UM GOVERNO PRESENTE

Brasília, sexta-feira 02 de novembro de 1990

ANO XV Nº 212

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2

TRIBUNAL DE CONTAS 3

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 12.764, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990.

Fixa novos preços de passagens e novas tarifas para os Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista as disposições do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando que o salário do trabalhador já está protegido pelo instituto do Vale-Transporte que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho a 6% do seu salário;

considerando a necessidade de diminuir a participação do Estado na cobertura do déficit do Caixa Único do sistema de transporte público, para não comprometer a aplicação de recursos públicos em outras áreas também de interesse da comunidade do Distrito Federal;

considerando o que consta do Processo nº 030.017.413/90,

D E C R E T A:

Art. 1º — Os preços de passagens devidos pelos usuários das linhas constantes dos Anexos I a III, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores:

I — Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros) e Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I;

II — Cr$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) e Cr$ 11,50 (onze cruzeiros e cinquenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo II;

III — Cr$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) e Cr$ 18,00 (dezoito cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo III.

Art. 2º — As tarifas devidas pelos usuários das linhas constantes dos Anexos IV e V, do serviço especial executivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a ter os seguintes valores:

I — Cr$ 90,00 (noventa cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo I, constantes do Anexo IV;

II — Cr$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo II, constantes do Anexo V.

Art. 3º — Fica estabelecido o valor único de Cr$ 90,00 (noventa cruzeiros) para a tarifa devida pelos usuários do serviço especial denominado transporte de vizinhança do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 4º — Os preços de passagens com desconto, previsto no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido ao estudante matriculado em escolas de 1º e 2º graus, supletivo, médio, superior, curso pré-universitário, técnico e de alfabetização e aos membros da Associação dos Ex-combatentes que residem no Distrito Federal.

Parágrafo Único — para fazer jus ao desconto, o estudante e o ex-combatente deverão habilitar-se junto às empresas de transporte coletivos, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.

Art. 5º — O passe integral equivalente aos preços de passagem sem desconto, bem como o passe estudantil, já adquiridos por valores inferiores aos fixados pelo presente Decreto, deverão ser complementados pelos usuários no ato das viagens ou substituídos junto às empresas operadoras que os emitiram.

Art. 6º — Os anexos a que se referem os artigos 1º e 2º do presente Decreto são aqueles constantes do Decreto nº 12.699, de 11 de outubro de 1990.

Art. 7º — Este Decreto entra em vigor no dia 04 de novembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 01 de novembro de 1990
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

DECRETO Nº 12.765 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Lei nº 089, de 29 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº 112.011053/90,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano — Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária, indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação, proveniente de Convênio firmado entre a Novacap e diversos órgãos do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 01 de novembro de 1990
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

CELSIUS ANTONIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

Cr$ 1,00

"SUPLEMENTACAO ANEXO I

ANEXO AO DECRETO NO. 12.765 de 01.11.90 RECEITA DE CONVENIOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
19000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			70.000.000
19000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			70.000.000
19000.10070212.850	0000 EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO			70.000.000
19000.10070212.850	0001 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	3212.02	22	70.000.000
49001	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			70.000.000
49001.10070212.850	0000 EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE URBANIZACAO			70.000.000
				70.000.000
49001.10070212.850	0001 FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	3120.00	22	20.000.000
		3132.00	22	50.000.000
NOTA: UNIDADE TRANSFERIDORA NAO CONSTA DO TOTAL DESTE ANEXO		TOTAL		70.000.000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea "c", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 030.012.784/90,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de BENEDITO LOULY, matrícula n° 02.427—9, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 30 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 207, de 31 do mesmo mês e ano, para neles incluir as vantagens da 1ª Classe, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 184, inciso I, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n° 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 30 de outubro de 1989.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea "c", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 132.002.615/90,

RESOLVE:

CONSIDERAR APOSENTADA MARIA IZABEL DE SIQUEIRA, matrícula n° 00.960-1, no Cargo de Técnico de Administrção Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso II e § 4°, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n° 6.701,de 24 de outubro de 1979, a contar de 21 de setembro de 1990.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea "c", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 030.012.187/87,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 16 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 160, de 20 do mesmo mês e ano, que concedeu pensão especial temporária a SANDREJANA SOARES RIBEIRO, filha da ex-funcionária MARIA DE JESUS RIBEIRO, matrícula n° 12.166—5, no Cargo de Agente de Portaria, Código TP—602.A, referência NM—16, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir SANDRA MARIA DE JESUS BASTOS, na qualidade de pensionista temporária, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

JORGE CAETANO

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE OUTUBRO DE 1990

A COORDENADORA DO SISTEMA DE MATERIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Dispensar ANDRELINA DUTRA SOBRINHA, Técnico de Administração Pública, matrícula n° 26.079-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da função de Assistente, Código DAI-112.3, da Divisão de Compras desta Coordenação.

ANUNCIATA DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE OUTUBRO DE 1990

A COORDENADORA DO SISTEMA DE MATERIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Nomear EUCLIDES INÁCIO DOS SANTOS, Técnico de Orçamento e Finanças, matrícula n° 14.490-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente, Código DAI 112.3, da Divisão de Compras desta Coordenação.

ANUNCIATA DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE OUTUBRO DE 1990

A COORDENADORA DO SISTEMA DE MATERIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b" da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Designar IVANY SOARES DOS SANTOS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula n° 30.576-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir VALÉRIA DA CUNHA ROCHA.chefe da Seção de Acompanhamento, Código DAI 111.3, da Divisão de Compras da Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração, por motivo de férias, no período de 05.11.90 a -4.12.90.

ANUNCIATA DE FREITAS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável
ANTÔNIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti.

Telefones:
Redação: (direto) 225-7803 — PABX: 225-6830 — Ramal 312 e 225-7055 — Ramal 137

Venda avulsa.....Cr$ 10,00
Assinatura trimestral.....Cr$ 500,00
Porte pela ECT.....Cr$ 850,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATA DA 2691a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 27 dias do mês de setembro de 1990, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 2690a. Sessão Ordinária.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 1307/88 - Contrato nº 003/88 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma LDN - Empreendimentos de Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos expedientes de nºs 172 e 292/90-GAB/SES, encaminhados em decorrência da diligência determinada através dos Ofícios GP nºs 913/89, 1766/89 e 19/90; b) do resultado da 4a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste, bem como do Termo Definitivo de Recebimento dos serviços, objeto do citado contrato nº 003/88; c) do pedido de parcelamento de débito, formulado pelo servidor CARLOS ESTEVÃO SIVIERI, autorizando o parcelamento do débito, na forma solicitada, esclarecendo à FHDF que o valor correto é 3.629,02 BTN's e não 3.372,50 BTNF's; II) determinar a baixa do processo à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0799/89 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/89.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada na FSS; b) considerar satisfatório o ressarcimento do débito de que trata o processo nº 441.020/89 FSS; c) determinar a entidade que promova a atualização, de acordo com o constante no artigo 57 do Ato Regimental nº 09/80, das parcelas remanescentes do débito imputado ao Sr. FRANCISCO LUDOVICO CORREIA no processo nº 101.001755/88-FSS; d) determinar também diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item IV da instrução de fls. 336.

PROCESSO Nº 0852/89 - Ata da 466a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. Aos autos juntou-se resultado de inspeção realizada na FZDF em atendimento à determinação plenária do dia 20.04.89;

PROCESSO Nº 1135/90 - Ata da 820a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. Aos autos juntou-se resultado de inspeção realizada na FSS com a finalidade de analisar as matérias tratadas nos processos de nºs 101.003051/89 e 101.000055/90.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomando conhecimento dos resultados das inspeções, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2040/89 - Contrato nº 045/90 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da 2a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste; b) tomar conhecimento também do Primeiro ao Sexto Termos Aditivos ao citado Contrato nº 045/89, com relevação da falha apontada na instrução; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b da instrução de fls. 370-371; d) ordenar a baixa do processo à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2776/89 - Relatório de inspeção programada levada a efeito no Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/89.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator a fls. 181-184.

PROCESSO Nº 2939/89 - Melhoria de pensão militar concedida à Senhora HELENA MARIA BORGES DA SILVA e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a melhoria de pensão militar.

PROCESSO Nº 3289/89 - Aposentadoria do servidor JOÃO EDGAR DE NOVAIS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 1816/90 - Contrato nº 021/90 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Construtora Artec Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da 2a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste, bem como do Termo de Recebimento dos Serviços; b) solicitar ao DER-DF que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o cumprimento do disposto no art. 32 do Decreto nº 10.996/88; c) determinar a baixa do processo à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2196/90 - Resultado parcial de inspeção programada a que procedeu a 1a. Inspetoria de Controle Externo na Polícia Militar do Distrito Federal. Aos autos juntou-se o Ofício de nº 406/90-GAB/SEF, através do qual a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da diligência transmitida através do Ofício GP nº 1090/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, decidiu considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1884/88 - Termo de ocupação nº 024/88 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 219-224 do apenso processo nº 111.002182/89-2; b) determinar à TERRACAP que, no prazo de 20 (vinte) dias encaminhe à Corte comprovação do cumprimento da diligência ordenada conforme Ofício GP nº 2129/89, letras c e d.

PROCESSO Nº 1502/90 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Administração Regional de Sobradinho para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados nos itens 4 a 6 da instrução de fls. 42-43; b) ordenar a baixa dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para o fim indicado no referido voto a fls. 50.

PROCESSO Nº 1505/90 - Contrato nº 2104/90 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Construtora NORBERTO ODEBRECHT S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea c da instrução de fls. 116-117; b) recomendar à CAESB que providencie, desde logo, a regularização de todo o seu patrimônio imobiliário.

PROCESSO Nº 2046/90 - Ata da 629a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das mencionadas atas; b) recomendar à FEDF a observância de regularidade nas assinaturas das atas; c) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para os fins indicados pela instrução de fls. 18-19.

PROCESSO Nº 2105/90 - NE nº 175/90-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 2107/90 - NE nº 233/90-TCDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2106/90 - NE nº 273/90-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 2372/90 - NE nº 040/90-SEF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2594/90 - Representação nº 009/90, da 2a. Inspetoria de Controle Externo, a respeito de denúncia verbal sobre omissão na defesa de ação ajuizada pelo Jockey Club de Brasília contra o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator a fls. 258-260.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 1669/89 - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 072.000033/89.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço; b) isentar de responsabilidade o servidor nominado na alínea b do referido voto a fls. 19 pelo fato noticiado na citada tomada de contas especial. autorizando a baixa em sua responsabilidade; c) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada por via do Ofício GP nº 2294/89; d) fazer à 2a. Inspetoria de Controle Externo o alerta indicado na alínea b do mesmo voto.

PROCESSO Nº 3685/89 - Aposentadoria da servidora NIEDJA GALVÃO DE LIMA;

PROCESSO Nº 3693/89 - Aposentadoria da servidora EUNICE NOGUEIRA VELOSO.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 0362/90 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 075.000387/89.- O Tribunal, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência para os fins indicados no voto da Relatora a fls. 18-19.

PROCESSO Nº 1711/90 - Contrato nº 005/90 e outros, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomando conhecimento dos mencionados ajustes, relevar o atraso verificado na publicação dos extratos dos Contratos de nºs 005 e 006/90 e a falta de assinatura das partes, tendo em vista as recomendações propostas no processo nº 157/90; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto a fls. 27-28.

PROCESSO Nº 2128/90 - Contrato nº 003/90 e outro, celebrados entre a Companhia de Eletricidade de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos ajustes, decidiu determinar à CEB que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Casa comprovantes da publicação dos extratos dos Contratos de nºs 003 e 004/90-CJU/CEB.

PROCESSO Nº 2217/90 - Contrato nº 066/90 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 3091/90 - Ata da 33a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das mencionadas atas; b) dar conhecimento das alienações tratadas a fls. 06, 11, 12 e 17 à 1a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3092/90 - Ata da 31a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento das mencionadas atas, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3367/90 - Contrato nº 013/90 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) recomendar à TERRACAP a integral observância do disposto no Ofício Circular nº 510/88 — menção nos ajustes do Diário Oficial do Distrito Federal em que foram publicados; b) conceder àquela entidade 15 (quinze) dias de prazo, para que identifique o(s) responsável(is) pelos atrasos apontados no item 2 da instrução de fls. 200-201, bem como os motivos que lhes deram origem; c) determinar o oportuno reexame dos autos, à luz do que vier a ser decidido no processo nº 2217/90.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3192/86 - Tomada de contas especial realizada pelo Gabinete Civil do Governador para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação;

PROCESSO Nº 3545/87 - Tomada de contas especial realizada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Gerência de Transportes e Equipamentos;

PROCESSO Nº 0941/88 (apenso: processo nº 0182/89) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 072.000011/88;

PROCESSO Nº 1239/90 (apenso: processo nº 050.000450/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver marca Rossi, calibre 38.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0360/88 (apenso: processo nº 1579/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Educação para o Trabalho-CET.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2312/89 (apenso: processo nº 061.030245/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um foco refletor de teto, ocorrido na Unidade de Odontologia do Hospital Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das apurações em apreço, decidiu: a) esclarecer à Fundação Hospitalar que o recolhimento comunicado a esta Corte pelo O.E. nº 96/90-GAB/SES, foi efetuado no valor total inferior em Cr$963,58 ao do montante da dívida (Cr$1.330,30), em razão da ausência de correção monetária do débito no período de novembro de 1989 a fevereiro do corrente ano, bem como da incidência de juros moratórios de 1% ao mês a partir de agosto/89; b) em conseqüência, determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto a fls. 428.

PROCESSO Nº 3249/90 - Tomada de contas do agente de material do Instituto de Tecnologia Alternativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que o titular da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o disposto no art. 24, inciso X, do Ato Regimental nº 09/80.

PROCESSO Nº 1902/90 - Balancete das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, referente ao 1º trimestre do corrente ano.- O Tribunal, tomando conhecimento do citado balancete, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 68-69.

PROCESSO Nº 2242/90 - NE nº 020/90-RA-IX e outras.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quin-

ze) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 26.

PROCESSO Nº 2415/90 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/90 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Brasília, e a Regional Construtora Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste e de seu aditivo, bem como dos resultados da 1a. etapa de fiscalização e controle da execução do pacto; b) tomar conhecimento também da Nota de Empenho nº 022/90-RA-I e da Nota de Anulação de Empenho nº 040/90, considerando correta a classificação das despesas a que se referem; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 58-59.

PROCESSO Nº 2692/90 - NE nº 329/90-DPC/GAG e outras. - O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 24.

PROCESSO Nº 2992/90 - NE nº 086/90-DEFER e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 0071/86 (apensos: processos de nºs 1720/88 e 1011/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1º Grau - GAN.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) relevar, em caráter excepcional, a falha apontada na instrução; b) tomar conhecimento da defesa apresentada a fls. 36-40 para, no mérito, considerá-la procedente; c) determinar a baixa na responsabilidade da servidora nominada na alínea b do referido voto a fls. 124; d) tomar conhecimento também do recurso apresentado pelo servidor nominado na alínea c do mesmo voto para, no mérito, dar-lhe provimento; e) ordenar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0748/88 (apenso: processo nº 1724/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 34 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada a fls. 43-47 do apenso, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 0115/90; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de futura inspeção, para verificação do efetivo ressarcimento do débito apurado na citada tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 1359/88 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para verificar a legitimidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento.

PROCESSO Nº 3362/87 (apenso: processo nº 0612/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino 03 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 48-52 do apenso, considerando cumprida a diligência ordenada por meio do Ofício GP nº 092/90; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de futura inspeção, para verificação do efetivo ressarcimento do débito objeto da citada tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 2476/89 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado na Divisão de Arrecadação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos resultados das apurações em apreço, considerar a firma FIANÇA-Empresa de Segurança Ltda. quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal, autorizando a baixa em sua responsabilidade; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2813/89 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Rossi, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos resultados das apurações em apreço, ordenar a baixa na responsabilidade do servidor nominado na alínea b do referido voto a fls. 143; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2688/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1988;

PROCESSO Nº 2690/90 - Tomada de contas dos agentes de material da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal, relativa ao exercício financeiro de 1988.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3365/90 - Contrato nº 244/90 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos mencionados ajustes, determinou a baixa do processo à 5a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3772/88 (apenso: processo nº 0918/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino 10 de Ceilândia.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das alegações de defesa apresentada a fls. 26-27 para, no mérito, considerá-las procedentes, bem como do comprovante de ressarcimento de fls. 24; b) considerar quite com a Fundação Educacional do Distrito Federal, neste caso, a servidora DALMY DE CARVALHO CINTRA, ordenando a baixa em sua responsabilidade e na do servidor RAIMUNDO NONATO DE SOUZA; c) determinar o arquivamento do processo. Vencido o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES no tocante à não-restituição, à servidora co-responsabilizada inicialmente, DALMY DE CARVALHO CINTRA, da importância que recolhera após a citação. Ao justificar o seu voto, assinalou o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES que, tratando-se de responsabilidade solidária, e ficando assente que os servidores responsáveis não deram causa ao evento danoso, o provimento da defesa apresentada por um deles aproveitava ao outro, pelo que entendia que deveria ser feita a restituição mencionada, se reclamada pela interessada, isto em vista de tratar-se de valor, hoje, irrisório.

Às 16:40 horas, o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA retirou-se da sessão para, atendendo a solicitação do Senhor Presidente, representar a Corte na solenidade de posse do Juiz de Direito DEOCLECIANO ELIAS DE QUEIROGA no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Ofício GP/Nº 2865/90-TJDF), deixando de participar do julgamento dos processos relatados pela Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e pelos Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO.

O Senhor Presidente, após encerrada a fase de julgamento de processos, deu conhecimento ao Plenário de Telex, através do qual o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro SYDNEY SANCHES, convida os integrantes desta Corte para a solenidade de posse dos Exmos. Srs. Ministros AMÉRICO LUZ e HUGO GUEIROS BERNARDES, como membros efetivos daquele Tribunal, a realizar-se no dia 01.10.90, às 18:00 horas.

O Tribunal, atendendo a consulta formulada pela Presidência, aquiesceu em antecipar para os dias 01 e 02 de outubro próximo as Sessões Ordinárias dos dias 02 e 04 do mesmo mês, em razão da realização das eleições do dia 03.10.90. Na ocasião, o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA ainda se encontrava em Plenário.

Às 18:13 horas, de acordo com o artigo 43 do Regimento Interno o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, GERDE NAHÁS SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai

assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
LINCOLN PINTO DA LUZ

Edilson Borba Santos
Secretário das Sessões

ATA DA 2692a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ao 1º dia do mês de outubro de 1990, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS. os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, O Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das 2691a. Sessão Ordinária e 454a. Sessão Especial.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3850/83 - Alteração do ato de reforma do Soldado BM JOÃO ESTEVÃO, já considerada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomou conhecimento do Decreto de fls. 132-133, bem como do abono provisório de fls. 134, considerando que guardam conformidade com a decisão judicial de que decorrem.

PROCESSO Nº 2684/86 - Convênio nº 080/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Transportes, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Aos autos juntou-se o Ofício nº 106/90-GAB/ST e anexo, através do qual a Secretaria de Transportes do Distrito Federal solicita e justifica prorrogação de prazo para cumprimento da diligência transmitida através do Ofício GP nº 1251/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente e do documento que o acompanha, decidiu conceder ao órgão o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da mencionada diligência.

PROCESSO Nº 3284/88 - Aposentadoria da servidora ABIGAYR VIEIRA MARTINEZ.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 0275/89 - Denúncia formulada pelo Sr. ANTÔNIO G. SOUZA a respeito de irregularidades ocorridas no processo licitatório realizado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, através da Carta-Convite nº 569/88.- O Tribunal, tomando conhecimento dos documentos de fls. 90-94, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 98.

PROCESSO Nº 1658/89 - Quarto, Quinto e Sexto Termos Aditivos ao Contrato nº 1995/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Serveng Civilsan S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados aditivos, bem como da última etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste.

PROCESSO Nº 3630/89 - Aposentadoria da servidora EMILIANE RAMOS FERREIRA;

PROCESSO Nº 0275/90 - Aposentadoria da servidora MARIA LUCIA DA CUNHA MARTINS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 0753/90 - Contrato nº 510/89 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 198/90-GAB/FZ, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 0430/90; b) determinar o sobrestamento dos autos até o desate das questões discutidas nos processos de nºs 3493/89 e 0119/90.

PROCESSO Nº 0913/90 - Contrato nº 070/89 e outro, celebrados entre as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando, excepcionalmente, as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento dos Contratos de nºs 070/89 e 065/90; b) fazer à CEASA a recomendação indicada na alínea b do referido voto a fls. 25; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0929/90 - Contrato nº 096/89 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 39-82, considerando regularmente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 0797/90; b) reconhecer, excepcionalmente, a regularidade dos Contratos de nºs 106/89 e 113/89.

PROCESSO Nº 2807/90 - Contratos de nºs 056 a 058/90, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 30; b) determinar a baixa do processo à 5a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2808/90 - Contrato nº 095/90 e outro ajuste, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos ajustes; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto a fls. 21; c) ordenar a baixa do processo à 5a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3464/90 - NE nº 232/90-IDR e outras;

PROCESSO Nº 3476/90 - NE nº 264/90-IDR e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3477/90 - NE nº 249/90-IDR e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2576/88 - Aposentadoria da servidora ELZA VIEIRA FERREIRA;

PROCESSO Nº 3320/89 - Aposentadoria do servidor GUILHERME BATISTA DO NASCIMENTO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, determinou diligências, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0874/89 - Aposentadoria do servidor MARCO ANTONIO DE MORAES.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 1186/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ANTONIO DA CRUZ PRIMO;

PROCESSO Nº 1723/89 - Aposentadoria do servidor ANTERO DA COSTA ESPANHOL;

PROCESSO Nº 1735/89 - Aposentadoria do servidor LAURINDO ROCHA DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO Nº 1300/89 - Ata da 15a. reunião e outras, de órgãos colegiados da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 131-132.

PROCESSO Nº 2369/89 - Contrato nº 777/89 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. ANTONIO JOSÉ MONTESUMA DA SILVA, tendo po objeto a locação do imóvel comercial localizado na Av. Central nº 41, Luziânia-GO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 18-20 e 26-43, tendo por não cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 2073/89; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados nas alíneas b e d do referido voto a fls. 50; c) fazer à FZDF as recomendação e comunicação alvitradas nas alíneas c e e do mesmo voto.

PROCESSO Nº 2416/90 - NE nº 180/90-SEF.- O Tribunal determinou a baixa do processo à 3a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator a fls. 75-76.

PROCESSO Nº 0927/90 - Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 133/89 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma ENGEVIX - Engenharia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, com relevação da falha apontada na instrução.

PROCESSO Nº 1704/90 - Contratos de nºs 018 e 031/90, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, considerou cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1134/90.

PROCESSO Nº 3378/90 - Consulta formulada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil acerca de deferimento e efeitos de anistia concedida, com respaldo na EC nº 26/85, ao Senhor EVARISTO DALTRO DE CASTRO, ex-Diretor daquela Companhia, dispensado em 28.07.64.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 2573/89 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2016/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SONDOTÉCNICA - Engenharia de Solos S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado aditivo.

PROCESSO Nº 3338/89 - Aposentadoria do servidor ISAURO CARNEIRO FILHO.- O Tribunal determinou a baixa do processo à 4a. Inspetoria de Controle Externo para o fim indicado no voto da Relatora a fls. 16.

PROCESSO Nº 3344/89 - Aposentadoria da servidora FILOMENA GOMES DE FREITAS.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 3672/89 (apenso: processo nº 094.001539/89) - Tomada de contas especial instaurada com a finalidade de analisar os custos de manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, no período de 1989 a fevereiro de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nas alíneas a e d do referido voto a fls. 23-25; b) fazer ao SLU a recomendação alvitrada na alínea b do mesmo voto; c) fazer também à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal a determinação constante da alínea c do mencionado voto a fls. 24.

PROCESSO Nº 0146/90 - Convênio nº 030/89 e outros, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento dos mencionados ajustes, com relevação da falha apontada na instrução, determinou o arquivamento do processo, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 2418/90 - NE nº 170/90-SEF.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada na Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, bem como da citada nota de empenho, considerando correta a classificação da despesa a que se reporta; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados no referido voto a fls. 12.

PROCESSO Nº 2879/90 - NE nº 588/90-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 2970/90 - NE nº 322/90-PMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3127/90 - NE nº 090/90-SEA e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 3406/90 - Convênio nº 001/90 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília, com a interveniência da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do citado convênio, decidiu determinar à Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. que, em obediência ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.024, de 12.04.90, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a re-ratificação da Cláusula Terceira do ajuste, para dela constar o valor correspondente em cruzeiros.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0984/88 (apenso: processo nº 2368/88) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelo extravio de numerário, ocorrido na Unidade de Vendas nº 06.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 58 a 63, decidiu: a) fazer à SAB as comunicação e determinação indicadas nas alíneas a e b do referido voto a fls. 69; b) ordenar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, a fim de verificar a efetiva quitação do montante do débito tratado na citada tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 2839/88 (apenso: processo nº 121.003263/88) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Seção de Manutenção de Equipamentos de Teleprocessamento.- O Tribunal, tomando conhecimento dos documentos de fls. 45-49, determinou nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 54-55.

PROCESSO Nº 3449/88 (apenso: processo nº 030.013886/88) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um veículo marca Volkswagen/Gol, modelo BX, ano 1985. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do expediente de fls. 38-39, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0704/89 (apenso: processo nº 1326/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Teatro Nacional de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 25-26, decidiu: a) considerar o servidor nominado na alínea a do referido voto a fls. 29 quite com a Fundação Cultural, no tocante ao débito apurado na tomada de contas especial, ordenando, em con

seqüência, a baixa em sua responsabilidade; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0787/89 (apenso: processo nº 1793/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 03 do Gama.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 67 a 70 do apenso, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 0182/90; b) recomendar a Fundação Educacional do Distrito Federal que promova estudos quanto à viabilidade de proporcionar aos vigias integrantes do seu quadro de pessoal treinamento adequado e de fornecer-lhes os meios necessários ao cumprimento eficiente de suas funções; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3441/89 (apenso: processo nº 082.010282/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 03 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, ordenou, nos termos do art. 49 da Lei nº 091/90, a citação do servidor nominado a fls. 15 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher, desde logo, o valor atualizado, segundo o critério que vier a ser aprovado pela Corte no Processo nº 360/88, do débito que lhe é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 1157/90 (apenso: processo nº 050.000418/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 2361/90 - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 023/90 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Brasília, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento: a) dos resultados da 1a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste; b) do mencionado convênio e de seu aditivo; c) das Notas de Empenho de nºs 005 e 020/90-RA-I-PP, considerando correta a classificação das despesas nelas representadas.

PROCESSO Nº 2651/90 - NE nº 144/90-SLU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho relacionadas a fls. 28, com relevação das falhas apontadas na instrução, exceção feita a de que trata a NE nº 183/90, considerando correta a classificação das despesas a que elas se referem; b) ordenar a juntada dos autos ao processo nº 1419/90, para apreciação em conjunto, no tocante à regularidade da despesa especificada na citada NE nº 183/90.

PROCESSO Nº 2804/90 - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao 1º trimestre de 1989. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado balancete e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para futuro confronto com as contas anuais da entidade.

PROCESSO Nº 3364/90 - Termo de renovação de contrato de locação firmado entre as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF e o Serviço Social da Indústria - SESI.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do mencionado ajuste.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 1114/88 - Tomada de contas especial realizada pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Divisão de Fiscalização, Conservação e Reparos daquela Administração.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3448/89 (apenso: processo nº 121.027561/89) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Núcleo de Execução Orçamentária.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 3741/89 - Ofício nº 139/89, pelo qual a Polícia Militar do Distrito Federal, encaminhando documentação relativa ao desaparecimento de um par de algemas marca Rossi e à reposição do bem extraviado, pelo servidor LUCIANO KURT LAUGKAMMER, solicita dispensa de instauração da competente tomada de contas especial.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) considerar suprida a tomada de contas especial, autorizando a baixa do bem desaparecido e a incorporação do reposto; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1176/90 (apenso: processo nº 050.000421/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento dos resultados da tomada de contas especial; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1183/90 (apenso: processo nº 050.000380/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem;

PROCESSO Nº 1279/90 (apenso: processo nº 050.000448/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, tomando conhecimento dos resultados das citadas tomadas de contas especiais, determinou o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 3337/90 - Atas das 553a. a 557a. Reuniões do Conselho Fiscal da Sociedade de Habitações de Interesse Social Limitada.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das atas e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3366/90 - Convênio nº 002/90 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando, em caráter excepcional, as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento do ajuste e determinou a baixa do processo à 5a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3637/90 - Contrato de Locação nº 002/90 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA com a palavra, comunicou ao Plenário que o Exmo. Senhor Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, Dr. MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA, já por duas vezes esteve em seu Gabinete conversando sobre possíveis soluções para os terrenos entregues a terceiros mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e que, considerando que é época de final de governo, as conversas continuarão no sentido de encontrar-se uma fórmula para solucionar o problema.

Nada mais havendo a tratar, às 17:03 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, GERDE NAHÃS SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
LINCOLN PINTO DA LUZ

Edilson Borba Santos
Secretário das Sessões